



Processo : TC-002815.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de General Salgado

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Prefeito : José Augusto de Carvalho Neto

CPF nº : 061.668.668-44

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Relatoria : Conselheiro Dr. Robson Marinho

Instrução : UR-01.3 / DSF- II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Augusto de Carvalho Neto, responsável pelas contas em exame (doc. 01), e do Sr. Mauro Gilberto Fantini, responsável pelo Órgão ora em exame (doc. 02).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	Sistema Audesp (13/07/2021)	10.862	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (13/07/2021)	R\$ 53.882.276,53	2020
RCL	Sistema Audesp (13/07/2021)	R\$ 46.334.423,57	2020

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):



EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C+	B	C+
i-Fiscal	C	C	B
i-Educ	C	C	C
i-Saúde	C+	C+	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: índices do exercício em exame após validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	TC-003891.989.16	Desfavorável
2017	TC-006369.989.16	Desfavorável
2018	TC-004126.989.18	Desfavorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise de denúncia;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações efetuadas de forma remota apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do

exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios do 1º e 2º quadrimestres estão juntados, respectivamente, nos **Eventos nº 18.23 e 50.19** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo **TC-014814.989.20**, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou inicialmente ESTADO DE EMERGÊNCIA, nos termos do Decreto Municipal nº 681, de 23/03/2020, porém não submetido ao crivo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo-Alesp.

Posteriormente foi decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, através do Decreto Municipal nº 713, de 18/08/2020, reconhecido pela Alesp. Tais informações constam do citado processo de Acompanhamento Especial.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Conforme anotado nos relatórios de acompanhamento do 1º e 2º quadrimestres de 2020 (Eventos 18.23 e 50.19, respectivamente), o Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.740/2014, tendo como responsável o Sr. Rubens Júnior Alves, ocupante de cargo efetivo, designado pela Portaria nº 07, de 06/01/2020.

Tanto nos períodos citados, quanto no encerramento do 3º quadrimestre de 2020, foram elaborados os respectivos relatórios quadrimestrais (Eventos 18.4, 50.2 e docs. 03-A e 03-B, respectivamente), os quais foram levados ao conhecimento do Prefeito Municipal para fins de tomada de decisões e correção de rumos.

De acordo com os documentos apresentados, foram abordados temas diversos da gestão da Administração. Contudo, em todos os quadrimestres deixaram de serem analisados os atos voltados ao combate da pandemia da Covid-19, nos termos Comunicados SDG nº 17/2020, de 24/04/2020 e 18, de 28/04/2020. Não foram abordadas, ainda, ocorrências relevantes como: concessão cumulativa de anuênio e quinquênio, quebra de ordem cronológica de pagamentos, entre outras, conforme citado ao longo do presente relatório.

Desta forma, conclui-se que o Controle Interno não atendeu de forma plena ao fim a que se destina, que é o acompanhamento e/ou fiscalização dos atos da Administração, nos termos estabelecidos pelo art. 74 da Constituição Federal, referida Lei Municipal, bem como o art. 50 das Instruções nº 02/2016, vigentes à época, c.c o art. 67 das Instruções 01/2020, ambas desta e. Corte de Contas. Ademais, nos Pareceres das contas de 2017 e 2018, foram feitas recomendações para o aperfeiçoamento do funcionamento do Controle Interno, conforme consta no item H.3 do presente relatório.

Embora isso, dentre as ocorrências apontadas pelo Controle Interno, destacamos aquelas que permaneceram sem solução até o encerramento do exercício, mesmo o gestor tendo pleno conhecimento sobre elas, senão vejamos:

1. Ausência de medidas efetivas visando aumentar a arrecadação de dívida ativa;
2. Valor elevado de abertura de créditos adicionais.

Referidos temas serão tratados em itens específicos deste relatório.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

Esse indicador sofreu um retrocesso, passando de B em 2019 para C+ em 2020, fruto de inúmeras ocorrências que necessitam de correção e/ou adequação por parte da Administração, dentre elas as seguintes:

- Não realização de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;
- Previsão na LOA de abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (20%), conforme anotado no item B.1.1 da presente instrução;
- Servidores voltados à área de Planejamento: ausência de qualificação técnica na área; falta de dedicação exclusiva e não disponibilização de programa de treinamento e de recursos tecnológicos para o desempenho das atividades;
- Não instituição da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo, conforme item G.1.1 do presente relatório;

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 45.474.108,49	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 41.446.394,03	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.450.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 205.259,75	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.782.974,21	6,12%

Relatório de Instrução (doc. 04, item 6.1).

Constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 15.004.843,07 (doc. 05), o que corresponde a 28,98% da Despesa Fixada inicial, que foi de R\$ 51.771.000,00.

Embora tenha encerrado o exercício com resultado orçamentário superavitário, o montante das alterações orçamentárias se revelou extremamente elevado frente ao índice inflacionário de 2020 (IPCA – 4,52%), indicando deficiências na elaboração das peças de planejamento, em contrariedade ao disposto no art. 1º, §1º, da LRF.

Ademais, a própria Lei Orçamentária de 2020 – nº 2.935/2019 (doc. 06), autorizou a abertura de créditos adicionais em até 20% (art. 6º, III) da despesa inicialmente fixada. Esse limite também se mostrou desarrazoado, pelo mesmo motivo já citado, contribuindo para que o plano orçamentário aprovado pelo Legislativo fosse desfigurado.

Assim, a situação em comento ratifica a questão da falha no sistema de planejamento orçamentário do Município, tanto que houve um retrocesso na nota sobre a temática IEG-M-I-PLANEJAMENTO, passando de B em 2019 para C+ em 2020, fruto de inúmeras questões que necessitam de atenção da Administração, conforme consta do item A.2 do presente relatório.

Além disso, esta e. Corte de Contas fez recomendação no Parecer das contas de 2018, para que a abertura de créditos adicionais se limitasse ao percentual da inflação prevista para o período, conforme anotado no item H.3 do presente relatório, o que não foi atendido. O Controle Interno também alertou sobre o problema, conforme consta no item A.1.1 do presente relatório.

B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL



B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades, ressalvada, no entanto, ocorrência relacionada à falta de transparência de parte das informações das parcerias firmadas com o Terceiro Setor, para ações de combate da pandemia da Covid-19, conforme detalhamento contido no item G.1.1 do presente relatório.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (2.851.061,98)	R\$ (9.644.292,04)	-70,44%
Econômico	R\$ 8.756.082,57	R\$ 2.304.204,18	280,00%
Patrimonial	R\$ 26.157.904,85	R\$ 17.233.708,32	51,78%

Demonstrativos Contábeis (doc. 07).

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:



Resultado financeiro do exercício anterior	2019	-R\$ 9.644.292,04
Ajustes por Variações Ativas	2020	R\$ 23.476.871,53
Ajustes por Variações Passivas	2020	-R\$ 19.466.615,68
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2019	-R\$ 5.634.036,19
Resultado Orçamentário do exercício de	2020	R\$ 2.782.974,21
Resultado Financeiro do exercício de	2020	-R\$ 2.851.061,98

Haja vista esses números, o superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 3.520.581,71	R\$ 11.033.636,44	-68,09%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 1.669.810,25	R\$ 1.837.924,21	-9,15%
Outros			
Total	R\$ 5.190.391,96	R\$ 12.871.560,65	-59,68%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	R\$ 5.190.391,96	R\$ 12.871.560,65	-59,68%

Fonte: Audesp (pág. 09 do doc. 07).

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 2.339.329,98	0,66
	Passivo Circulante	R\$ 3.520.581,71	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.457.351,40	1.705.376,62	-14,54%
Parcelamento de Dívidas:	5.082.293,40	5.980.107,16	-15,01%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	5.082.293,40	5.980.107,16	-15,01%
Previdenciárias	5.082.293,40	5.980.107,16	-15,01%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	1.511.570,78	995.500,90	51,84%
Dívida Consolidada	8.051.215,58	8.680.984,68	-7,25%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	8.051.215,58	8.680.984,68	-7,25%

Os saldos da “Dívida Previdenciária” e de “Outras Dívidas” têm a seguinte composição (doc. 08):

Dívida Previdenciária	
INSS	2.378.357,78
Iprem	2.703.935,62
Total	5.082.293,40
Outras Dívidas	
Pasep	31.167,37
Austa Clínica	648.253,74
Secretaria da Fazenda do Estado	404.661,23
SABESP	102.695,59
Elektro	324.792,85
Total	1.511.570,78

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

Conforme anotado no relatório de acompanhamento das contas do 2º quadrimestre de 2020 (Evento 50.19), o Município de General Salgado está enquadrado no Regime Especial, tendo sido estabelecido pela DEPRE a

obrigatoriedade, para o exercício de 2020, de repasse mensal em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da alíquota de 1,28% sobre a Receita Corrente Líquida.

Na época o Município estava inadimplente com os repasses, visto que o valor devido era de R\$ 134.849,03, atualizado até 30/10/2020, relativo às parcelas dos meses de maio a agosto de 2020. Em razão daquela situação, em 05/11/2020 a Prefeitura foi notificada para que no prazo de 15 dias efetuasse o pagamento do débito, sob pena de sequestro de rendas públicas (Evento 50.6).

Em nossa fiscalização verificamos que a situação foi regularizada, tanto que de acordo com a Certidão fornecida pela DEPRE, datada de 23/07/2021 (doc. 09), consta que a Prefeitura de General Salgado se encontra em situação de adimplência em relação aos pagamentos de precatórios.

Verificamos também, que o Município não dispunha de registro sistematizado sobre a dívida, dificultando a análise da matéria, situação que evidencia falta de controle interno no Órgão fiscalizado. Isso porque, pelo Balanço Patrimonial de 2020, o saldo de precatórios era de R\$ 1.457.351,40 (pág. 08 do doc. 07), e o saldo informado pela Origem ao Tribunal de Contas, via Sistema Audesp – Mapa de Precatórios foi de R\$ 1.559.033,48 (doc. 10), portanto, uma diferença de R\$ 101.682,08. Tal fato demonstra falta de fidedignidade entre os dados da Origem e aqueles enviados ao Tribunal de Contas, conforme anotado no item G.2 do presente relatório.

Os mesmos problemas foram anotados no relatório das contas de 2019, Processo TC 004467.989.19, e mesmo assim não houve adoção de medidas corretivas.

Conforme já citado, o Município está enquadrado no Regime Especial.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 1.854.561,63
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 494.936,25
Valor cancelado	R\$ 199,16
Valor pago	R\$ 780.418,91
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.568.879,81

O saldo final de 2020 foi composto da seguinte forma:

- Saldo do exercício anterior extraído do relatório das contas de 2019 – TC 004467.989.19;
- Inclusão de R\$ 494.936,25: atualização monetária de 2020 de R\$ 12.023,60 (doc. 10), mais precatórios recebidos em 2020 para pagamento em 2021 no

total de R\$ 482.912,65 (doc. 11);

- Valores - cancelado e pago - informados pela Origem ao Sistema Audesp (doc. 10).

Nota-se, que o saldo também diverge daquele registrado tanto no Balanço Patrimonial quanto no Mapa de Precatórios do Sistema Audesp.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

(01) Conforme já demonstrado;

(02) A Prefeitura não registra em seu Balanço o saldo financeiro existente nas contas bancárias junto aos Tribunais, cujo saldo em dezembro de 2020 era de R\$ 49.772,14 (doc. 12);

(03) Doc. 09.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 44.059,08
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 41.112,80
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 2.946,28

Doc. 13.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no Órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Não

(03) Do total devido no exercício deixou de ser pago R\$ 2.946,28, cuja quitação ocorreu em 11/01/2021 (págs. 01 e 05 do doc. 13). Embora o débito já tenha sido pago, não o foi dentro do vencimento (16/11/2020).

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017 (doc. 14).



EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ		2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de	2020		R\$ 1.457.351,40
Número de anos restantes até	2024		4
Valor anual necessário para quitação até	4		R\$ 364.337,85
Montante depositado referente ao exercício de	2020		R\$ 532.259,06
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024			

Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017 (1,28% da RCL).

B.1.5.1 RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS - LC Nº 151/2015

Com relação ao tema, verificamos que o Município está habilitado para recebimento das transferências previstas na LC nº 151/2015, que dispõe sobre a utilização de 70% dos recursos de depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Ente seja parte, cuja regulamentação se deu por meio da Lei Municipal nº 2.780/2015 e Decretos nºs 539 e 540/2017 (doc. 15).

Aludida legislação também estabeleceu que o montante não repassado devesse constituir fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela recebida, cabendo ao Ente recompor o saldo do fundo quando se mostrar inferior a 30% do total dos depósitos.

Para movimentação do recurso foram abertas duas contas correntes - nºs 16.612-X (conta 30%) e 16.618-9 (conta 70%), no Banco do Brasil S/A, Agência 2078-8 (págs. 01/02 do doc. 16).

No exercício em exame não houve recebimentos de novos recursos, mas apenas receitas de rendimentos de aplicação financeira, no total de R\$ 39.845,16, decorrentes de saldos disponíveis em contas correntes, que em 01/01/2020 era de R\$ 1.639.879,44 e em 31/12/2020 de R\$ 514.258,83 (págs. 01/02 do doc. 16).

Analisando a movimentação dos recursos, verificou-se a baixa, em 2020, de R\$ 1.165.465,77 da conta nº 16.612-X, cuja importância foi



utilizada para pagamento de precatórios (págs. 01 e 03/05 do doc. 16), na forma permitida pela legislação vigente.

Entretanto, consignamos que o Município encontrava-se inadimplente, cujo valor devido ao fundo de reserva em 31/12/2020 era de R\$ 901.534,53 (pág. 01 do doc. 17), em desacordo, portanto, com o disposto no art. 4º, inciso IV, da LC nº 151/2015. Mesmo tendo sido notificada três vezes no mês de junho/2021 pelo Banco do Brasil para recomposição do Fundo de Reserva Garantidor, em até 48 horas (págs. 03/05 do doc. 17), até 02/08/2021 a Prefeitura não havia feito a recomposição, visto que o saldo devedor nessa data era de R\$ 555.989,23 (pág. 02 do doc. 17).

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Sim
4 PASEP:	Sim

Cabe registrar que o Município não suspendeu os recolhimentos dos encargos sociais devidos ao PGPS e ao RPPS, inclusive dos parcelamentos, nos termos da Medida Provisória nº 2.185-35/2001 e da Lei Federal nº 13.485/2017, conforme constam das informações contidas nas questões 40 e 42 do questionário “Gestão de Enfrentamento da Covid-19”, de dezembro/2020 (Evento 70.17 do Processo TC 014814.989.20).

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de General Salgado, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-004433.989.20.

O Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária, por estar em situação irregular perante a Lei Federal nº 9.717/98, sendo que o documento vinha sendo emitido por determinação judicial. A emissão do último CRP foi em 20/05/2020, com validade até 16/11/2020, porém, foi cancelado em 16/06/2020 (doc. 18).

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de

parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

Conforme anotado no relatório do exercício de 2019 (TC 004467.989.19), os pagamentos do parcelamento existente vinham sendo descontados dos repasses da cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Constatou, ainda, que em julho de 2017 a Administração havia protocolado junto a Receita Federal do Brasil, pedido de reparcelamento da dívida, com base na Medida Provisória nº 778/2017, convertida na Lei 13.485/17, e que o pedido ainda pendia de análise.

No exercício em exame verificou-se que a situação permanece a mesma, ou seja, débitos mensais retidos do FPM e novo parcelamento em fase de formalização, conforme informação prestada pelo setor competente (doc. 19).

O saldo da dívida registrado no Balanço Patrimonial de 2020 era de R\$ 2.378.357,78, conforme consta do item B.1.4 do presente relatório.

➤ **Perante o RPPS:**

Docs. 20 e 21.

PARCELAMENTO CADPREV Nº 359/2017, de 30/03/2017	
LEI MUNICIPAL AUTORIZADORA:	LCM nº 104/2017
PERÍODO PARCELADO	De 01/1999 a 09/2004
VALOR INICIAL	R\$ 2.324.838,72
QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS	120
QUANTIDADE DE PARCELAS PAGAS EM 2020:	12
QUANTIDADE DE PARCELAS A PAGAR	75
SALDO A PAGAR EM DEZEMBRO/2020	R\$ 1.451.087,25

PARCELAMENTO CADPREV Nº 362/2017, de 30/03/2017	
LEI MUNICIPAL AUTORIZADORA:	LCM nº 104/2017
PERÍODO PARCELADO	De 06/2010 a 11/2010
VALOR INICIAL	R\$ 37.448,09
QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS	120
QUANTIDADE DE PARCELAS PAGAS EM 2020:	12
QUANTIDADE DE PARCELAS A PAGAR	75
SALDO A PAGAR EM DEZEMBRO/2020	R\$ 23.404,94

PARCELAMENTO CADPREV Nº 364/2017, de 29/03/2017	
LEI MUNICIPAL AUTORIZADORA:	LCM nº 104/2017



PERÍODO PARCELADO	De 06/2011 a 11/2011
VALOR INICIAL	R\$ 253.917,42
QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS	120
QUANTIDADE DE PARCELAS PAGAS EM 2020:	12
QUANTIDADE DE PARCELAS A PAGAR	75
SALDO A PAGAR EM DEZEMBRO/2020	R\$ 158.698,32

PARCELAMENTO CADPREV Nº 864/2015, DE 24/11/2015	
LEI MUNICIPAL AUTORIZADORA:	LM Nº 2.779/2015
PERÍODO PARCELADO	De 12/2014 a 10/2015
VALOR INICIAL	R\$ 1.492.001,78
QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS	60
QUANTIDADE DE PARCELAS PAGAS EM 2020:	11
QUANTIDADE DE PARCELAS A PAGAR	00
SALDO A PAGAR EM DEZEMBRO/2020	R\$ 0,00

PARCELAMENTO CADPREV Nº 1316/2016, DE 29/12/2016	
LEI MUNICIPAL AUTORIZADORA:	LM Nº 2.779/2015
PERÍODO PARCELADO	De 11/2015 a 11/2016
VALOR INICIAL	R\$ 628.517,03
QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS	60
QUANTIDADE DE PARCELAS PAGAS EM 2020:	12
QUANTIDADE DE PARCELAS A PAGAR	12
SALDO A PAGAR EM DEZEMBRO/2020	R\$ 125.703,59

PARCELAMENTO CADPREV Nº 357/2017, de 23/03/2017	
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 5º da Portaria nº402/2008
PERÍODO PARCELADO	De 11/2015 a 08/2016
VALOR INICIAL	R\$ 1.786.423,59
QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS	60
QUANTIDADE DE PARCELAS PAGAS EM 2020:	12
QUANTIDADE DE PARCELAS A PAGAR	15
SALDO A PAGAR EM DEZEMBRO/2020	R\$ 446.605,74

PARCELAMENTO CADPREV Nº 300/2020, de 22/05/2020	
LEI MUNICIPAL AUTORIZADORA:	2.957, de 18/05/2020
PERÍODO PARCELADO	De 05 a 09/2019
VALOR INICIAL	R\$ 564.267,15
QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS	60
QUANTIDADE DE PARCELAS PAGAS EM 2020:	07
QUANTIDADE DE PARCELAS A PAGAR	53
SALDO A PAGAR EM DEZEMBRO/2020	R\$ 498.435,85

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu os acordados.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (PASEP)

A Prefeitura possui parcelamento de Pasep, cujas parcelas foram

descontadas das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. O saldo, ao final do exercício, registrado no Balanço Patrimonial/2020, era de R\$ 31.167,37, conforme item B.1.4 do presente relatório.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 21.555.628,02	R\$ 21.094.055,03	R\$ 20.761.491,72	R\$ 21.553.093,72
Inclusões da Fiscalização	R\$ 424.283,18			R\$ -
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 21.979.911,20	R\$ 21.094.055,03	R\$ 20.761.491,72	R\$ 21.553.093,72
Receita Corrente Líquida	R\$ 38.804.874,50	R\$ 39.719.606,13	R\$ 44.192.127,90	R\$ 46.334.423,57
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00
RCL Ajustada	R\$ 38.804.874,50	R\$ 39.519.606,13	R\$ 43.992.127,90	R\$ 45.934.423,57
% Gasto Informado	55,55%	53,11%	46,98%	46,52%
% Gasto Ajustado	56,64%	53,38%	47,19%	46,92%

Registre-se, inicialmente, que o ajuste de exclusão da Receita Corrente Líquida se refere à receita corrente de emenda parlamentar individual, repassada pelo Governo Federal, a qual não integra o cômputo da RCL, para efeito de apuração do índice das despesas com pessoal, nos termos do §1º do art. 166-A da Constituição Federal, conforme demonstrado adiante:



Rótulos de Linha	Soma de Arrecadação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO	R\$ 400.000,00
08 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 400.000,00
300 - SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	R\$ 400.000,00
Total Geral	R\$ 400.000,00

Fonte: Audeps

Cabe esclarecer, que em razão de incorreção na classificação da referida receita por parte da Prefeitura, não houve a exclusão de forma automática pelo Sistema Audeps para composição da RCL (doc. 22), motivando o ajuste.

Tal fato se deu porque os recursos foram classificados como Fonte 08 e Código de Aplicação 300, em lugar da Fonte 05 – Federal e Código de Aplicação 800, destoando das orientações traçadas através dos Comunicados Audeps nºs 35, de 24/04/2020, e 40, de 19/05/2020. Desatendeu, também, aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, previstos, respectivamente, no §1º do art. 1º da LRF e arts. 83 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64. Essa ocorrência também foi anotada no relatório de fiscalização do 2º quadrimestre/2020 (Evento 50.19).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (doc. 23):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	528	529	328	323	200	206
Em comissão	63	45	30	26	33	19
Total	591	574	358	349	233	225
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	122		59		23	

No exercício examinado foram nomeados 20 servidores para cargos em comissão (19 no 1º quadrimestre – Evento 18.11 e 01 no 3º quadrimestre – doc. 24), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento, (art. 37, V, da Constituição Federal), exceção, apenas, ao cargo de Diretor de Escola, cujas Leis de criação não definiram suas atribuições. Dentre os nomeados, três foram para cargos de Secretário.

Os cargos em comissão constantes do quadro de pessoal foram criados pelas Leis Complementares nºs 46/2009 e 99/2016 (cargos da área da

educação – docs. 25/26) e pela Lei Complementar nº 116/2019 (doc. 27), que dispôs sobre a “Reorganização administrativa da Prefeitura de General Salgado”.

As atribuições dos cargos em comissão foram definidas através da Lei Complementar nº 116/2019. Já as Leis nºs 46/2009 e 99/2016 citadas não definiram as atribuições dos cargos criados.

Quanto aos requisitos para ocupação dos cargos em comissão, a L.C. nº 116/2019 nada estabeleceu no tocante aos Secretários Municipais; e estipulou para os cargos de Diretor Estratégico, Diretor Executivo e Assessor Geral a exigência de escolaridade referente ao nível médio. Essa situação desatende o Comunicado SDG nº 32/2015, a jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, no sentido de que os cargos em comissão, pela complexidade de suas funções, devam ser providos por profissionais com formação superior.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

No decorrer do exercício de 2020 foram feitas 59 contratações de pessoal, todas para função de professor, cujos vínculos se encerraram no final do ano.

A Fiscalização analisou por amostragem essas contratações quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração

¹ COMUNICADO SDG Nº 32/2015 (DOE 18/08, 09/09 e 30/09/2015):

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos: [...]

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado. [...]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
TC-002728/026/12 – TRIBUNAL PLENO – RECURSO ORDINÁRIO

“O cargo em comissão está vinculado às funções de direção, chefia e assessoramento e, por se tratar de cargo de alto nível técnico, exige que suas funções sejam executadas por profissionais qualificados na área de sua atuação, possuindo plena capacidade para o desempenho das atribuições do cargo.

Noto que o entendimento desta Corte tem acompanhado a jurisprudência do E. TJESP, no sentido de que o preenchimento de referidos cargos seja realizado sob a exigência de instrução de nível superior dos interessados.

Nesse sentido:

Voto nº 30.530

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

nº 0176535-27.2013.8.26.0000

COMARCA SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –

Legislação do Município de Bocaina que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do quadro de servidores públicos municipais e da nova estrutura da prefeitura municipal. – **Funções descritas que não exigem nível superior para seus ocupantes** – Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual – Ação precedente.

pública, não detectando ocorrências dignas de nota, ressalvando, no entanto, a seguinte situação:

De acordo com as justificativas apresentadas pela Administração para as contratações (doc. 28), do total, 27 foram para “Classes Livres”, correspondente a 44,07%, vez que não havia professores efetivos para assumi-las.

Conforme informações prestadas pela Origem ao Tribunal de Contas, via IEG-M - I-EDUC – item C.2 do presente relatório, em 2020 os quadros de professores de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental-Anos Iniciais e Finais, eram formados, em grande parte, por temporários, representando 50%, 63,16%, 66,67% e 86,96%, respectivamente, do total.

Nos exercícios de 2018 e 2019 a situação foi semelhante, conforme dados extraídas dos IEG-Ms – I-EDUC, validados:

	2018 Temporários X Quadro Geral	2019 Temporários X Quadro Geral
Creche	50%	75%
Pré-Escola	18,18%	64,29%
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	58,23%	76,36%
Ensino Fundamental – Anos Finais	-	62,50%

2018 – doc. 29 e 2019 – doc. 30.

Tal situação demonstra que o Município, mesmo contando com sete cargos vagos de Professor (2 de Professor I e 5 de Professor II), conforme Quadro de Pessoal (doc. 23), vem se utilizando continuamente de profissionais temporários e com alta rotatividade para uma área estratégica e de fundamental importância, em que o quadro deveria ser majoritariamente ocupado por funcionários efetivos. Essa sistemática vai de encontro com a estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Ademais, isso tem contribuído para que a educação no Município venha se mantendo na faixa “Baixo nível de adequação” desde o exercício de 2017, inclusive com agravante de a nota projetada do IDEB para 2019 não ter sido alcançada. Soma-se a isso, demais problemas na área da educação, relacionados no item C.2 do presente relatório.

B.1.9.2. CONCESSÃO CUMULATIVA DE ANUÊNIO E QUINQUÊNIO

No decorrer do exercício em exame o gasto total com tais benefícios foi de R\$ 2.770.969,83 (Códigos 015, 017, 475 e 476 - Evento 18.10 e doc. 31).

Conforme apontamento detalhado no relatório de acompanhamento do 1º quadrimestre de 2020 (Evento 18.23), a Prefeitura vem concedendo a seus servidores, de forma cumulativa, adicional por tempo de serviço (Anuênio e Quinquênio), nos termos art. 81 da Lei Complementar nº 03, de 19 de dezembro de 1996² (Estatuto dos Servidores do Município de General Salgado, alterado pela L.C. nº 75/2012).

Nota-se que ambas as verbas remuneratórias têm como base o tempo de serviço público prestado ao Município, à razão de 5% por quinquênio e adicional de assiduidade equivalente a 1% ao ano, portanto, em desalinho com o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, o qual estabelece que:

“os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.”

Contrariou, ainda, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (AI 636.563-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 30/6/2009, Primeira Turma, DJE de 21/8/2009; RE 587.123-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 19/5/2009, Primeira Turma, DJE de 5/6/2009; RE 553.852-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 12/2/2008, Segunda Turma, DJE de 27/2/2009).

B.1.9.3. FÉRIAS VENCIDAS

De acordo com informações prestadas pela Origem (doc. 32), no encerramento do exercício em exame havia 180 servidores com mais de dois períodos aquisitivos de férias vencidos, chegando a situações de colaboradores com 360, 390 e até 480 dias acumulados (Matrículas nºs 7.757, 7.900, 7.846, 7.617 e 3.794 - págs. 03, 16, 20, 07 e 22 do doc. 32, respectivamente).

Tal situação desatende ao disposto no art. 99 e seu § 1º do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar nº 03/1996 – Evento 30.14 do Processo TC-004467.989.19), o qual estabelece que:

² Evento 30.14, págs. 29 e 173/174, do Processo TC-004467.989.19.



*“ARTIGO 99º - O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que **podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos**, no caso de **absoluta necessidade de serviço**, ressalvadas a hipótese em que haja legislação específica.*

*§ 1º - Somente serão considerados não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, as férias que o servidor deixar de gozar, mediante **decisão escrita da autoridade competente** de cada poder ou dirigente superior da autarquia ou fundação e **publicada dentro do exercício a que elas correspondam.**” Destacamos.*

Na fiscalização realizada, não observamos a presença dos requisitos exigidos para o acúmulo.

Assim, a grande quantidade de servidores com inúmeros períodos de férias vencidas, conjugada com a ausência de medidas saneadoras por parte da Administração, poderá, em algum momento, acarretar dificuldades na prestação de serviços à população caso os funcionários requeiram o gozo dessas férias.

Além disso, o problema que se apresenta relaciona-se à saúde e à segurança do trabalhador, conforme preconizado no §3º do art. 39, c.c os incisos XVII e XXII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, cabendo à Prefeitura a adoção de medidas visando resguardar a salubridade de seus funcionários.

Problema semelhante foi reportado nos relatórios das contas de 2016, 2017, 2018 e 2019, TCs 003891.989.16, 006369.989.16, 004126.989.18 e 004467.989.19, respectivamente, e mesmo assim não houve adoção de medidas saneadoras.

B.1.9.4. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE

Por meio da Lei Municipal nº 2.929, de 27/03/2019 (doc. 33), foi autorizada a concessão mensal de Auxílio-Saúde, em pecúnia, aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de General Salgado, cujo valor per capita varia de acordo com a faixa etária (de R\$ 71,53 a R\$ 225,36), nos termos da tabela constante do Anexo I da Lei, para custeio de plano de saúde.

De acordo com o art. 2º da referida Lei, ficou estabelecido que os beneficiários seriam os servidores efetivos ativos, inativos e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, que aderissem ao plano de saúde.



No entanto, pelos testes aplicados na folha de pagamento do mês de novembro/2020 (doc. 34), constatamos que tal benefício foi estendido, indevidamente, aos funcionários contratados temporariamente, em contrariedade ao art. 2º da mencionada norma. Como exemplo citamos os seguintes trabalhadores:

Matrícula	Págs. do doc. 34
13890	66
13945	87
13956	44
13989	51
14001	63
14078	49
14567	37

Os funcionários citados integram o Programa Saúde da Família, cujos contratos foram firmados por Termo Determinado (págs. 06/07 do doc. 23).

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para o mandato de 2017-2020 (Lei Municipal nº 2.812, de 09/06/2016)	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	R\$ 13.000,00
(+) RGA 2017 – não houve	R\$ -	R\$ 4.900,00	R\$ 13.000,00
(+) RGA 2019 – não houve	R\$ -	R\$ 4.900,00	R\$ 13.000,00
(+) RGA 2020 – não houve	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	R\$ 13.000,00

De acordo com o art. 4º da referida Lei, foi fixado Subsídio para o cargo de Secretário, desde que fosse qualificado como agente político (doc. 35). Diante da reorganização administrativa realizada na Prefeitura de General Salgado, por meio da Lei Complementar nº 116, de 17/12/2019 (doc. 27), os Secretários foram qualificados como tal e passaram a ser remunerados por Subsídio (art. 3º, parágrafo único e Anexo I, da Lei).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Apesar de não ter ocorrido revisão geral anual para os agentes políticos do Município, verificamos que durante o período de janeiro a agosto/2020 os subsídios do Vice-Prefeito foram pagos no valor de R\$ 4.935,33, totalizando no exercício pagamentos a maior de R\$ 282,64 (doc. 36), cuja situação foi regularizada a partir do mês de setembro de 2020. Com relação aos demais agentes políticos, em ordem.

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 4.138.809,87
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 5.202.603,75
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 2.659.800,80
(-) Valores Restituíveis		R\$ 2.860.884,88
Ilíquidez em 30.04		R\$ (6.584.479,56)
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 2.339.329,98
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 1.906.470,36
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ 1.622.815,31
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		
Ilíquidez em 31.12		R\$ (1.189.955,69)

Fonte: Audesp (doc. 04, item 2.15).

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o Município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.



B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 20.906.398,42	R\$ 41.610.476,03	50,2431%	50,2431%
07	R\$ 20.830.615,56	R\$ 42.713.347,04	48,7684%	
08	R\$ 20.761.491,72	R\$ 44.192.127,90	46,9801%	
09	R\$ 20.891.430,68	R\$ 45.522.276,47	45,8928%	
10	R\$ 20.827.441,36	R\$ 45.941.356,01	45,3348%	
11	R\$ 20.881.893,94	R\$ 46.638.724,97	44,7737%	
12	R\$ 21.553.093,72	R\$ 46.334.423,57	46,5164%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				3,73%

Fonte: Audep (doc. 04, item 2.14).

Conforme apurado no quadro anterior, não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 07 de abril, não ocorreram alterações remuneratórias dos servidores públicos.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 17.264,00	R\$ 13.080,00	R\$ 3.580,00	R\$ 7.455,50
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 11.308,00

Fonte: Relatório de acompanhamento das contas, do 2º quadrimestre/2020 (Evento 50.19).

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Embora o indicador tenha tido uma evolução em relação aos dois exercícios anteriores (nota C), ainda há inúmeras anomalias que necessitam de atenção e a devida adequação por parte da Administração, sendo elas:

- Não disponibilização de treinamento aos fiscais tributários;
- Falta de atualização periódica do Cadastro Imobiliário;
- Falta de previsibilidade sobre a revisão periódica da Planta Genérica de Valores;
- Ausência de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN;
- Ausência de medidas efetivas para recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, ocasionando a prescrição do direito de ação de metade do saldo a receber (item B.3.5 do presente relatório);
- Déficit financeiro;
- Parte dos repasses devidos ao RPPS efetuados fora do prazo estabelecido;
- Pagamento parcial, ao RPPS, do aporte financeiro devido no exercício em exame (item B.3.2 do presente relatório).

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades, ressalvada, no entanto, a ausência de publicidade de parte dos atos das parcerias firmadas com entidades do Terceiro Setor para enfrentamento da pandemia, conforme anotado no item G.1.1 do presente relatório.

B.3.2. APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme consignado nos relatórios de acompanhamento do 1º e 2º quadrimestres de 2020 (Eventos 18.23 e 50.19), a Prefeitura não vinha cumprindo obrigação imposta pela Lei Municipal nº 2.623/2013 e pelo Decreto Municipal nº 593/2018, que tratam de repasses de aporte financeiro ao Instituto de Previdência Municipal de General Salgado, para amortização do déficit atuarial. O valor estabelecido para o exercício de 2020 foi de R\$ 2.568.955,40, dividido em dez parcelas mensais, com início em março.

Até o fechamento do 2º quadrimestre, o saldo devido era de R\$ 964.582,16. Encerrado o exercício, verificou-se que a Prefeitura repassou ao Iprem apenas R\$ 1.259.964,23 (doc. 37), portanto, R\$ 1.308.991,17 a menor.

Nota-se, do exposto, que o Município não cumpriu obrigações assumidas por ele próprio, por meio da mencionada legislação, postura que pode representar risco à manutenção e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Ademais, trata-se tal situação de prática recorrente da Prefeitura, uma vez que os aportes dos exercícios de 2018 e 2019 também não foram pagos em suas totalidades. O saldo devido de 2018 é de R\$ 916.830,62³ e de 2019 de R\$ 1.851.997,85⁴, que somados ao de 2020, totaliza uma dívida de R\$ 4.077.819,64. Segundo informações prestadas pela Administração, até a presente data, não houve quitação desse débito, e que os pagamentos que estão sendo feitos em 2021 se referem ao aporte financeiro estabelecido para o exercício corrente. O problema em questão também foi objeto de apontamento no relatório das contas do Iprem, Processo TC 004433.989.20.

³ Contas de 2018 do Iprem - TC 002558.989.18, item B.1.3.

⁴ Contas de 2019 do Iprem - TC 002923.989.19, item B.1.3.

B.3.3 DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Anotou-se nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres de 2020 (Eventos 18.23 e 50.19) a ocorrência de quebra de ordem cronológica de pagamentos, em virtude da quitação de despesas realizadas no exercício de 2020, em detrimento daquelas pendentes de pagamentos de exercícios anteriores.

Tal situação perdurou até o encerramento do exercício, pois, de acordo com o Relatório de Instrução (doc. 04, item 2.7), havia, ainda, um saldo de restos a pagar liquidados de R\$ 1.403.412,95, evidenciando a continuidade da quebra de ordem cronológica de pagamentos, em desacordo com o disposto no *caput* do art. 5º da Lei de Licitações.

O descumprimento da cronologia de pagamentos resultou em denúncia formulada pela empresa Maria Santa Locação e Obras Ltda., em face da Prefeitura Municipal de General Salgado, protocolada em 19/10/2020, que não teria cumprido o contrato firmado entre elas, originando o **Expediente TC nº 023620.989.20** (arquivado).

Segundo a denunciante, em 10/11/2017 foi firmado o Contrato nº 109/2017 com a Prefeitura, decorrente do certame licitatório – Tomada de Preços nº 06/2017, para execução, por empreitada global, da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Nova Palmira, pelo valor total de R\$ 346.274,75, custeada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Fehidro – Contrato nº 141/2017.

Informou, ainda, que o empreendimento foi concluído em 31/10/2018, com emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Prefeitura em 25/07/2019 (págs. 18/22 do Evento 1.2 do citado Expediente). Salientou, também, que apesar dos serviços terem sido prestados na forma contratada, o Município não havia efetuado o pagamento até então, mesmo após várias tentativas para solução do problema.

Por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator-Substituto (Evento 28.1 de tal Expediente), o feito em questão foi remetido a esta Unidade Regional-UR-01, para anotações, vez que a matéria se relacionava com a fiscalização ordinária das contas do exercício em exame.

Em nossa fiscalização, verificamos que os fatos denunciados são procedentes, visto que os documentos que acompanham a petição comprovam as alegações feitas pela interessada, tanto que o Município atestou o recebimento da obra em 25/07/2019.



No entanto, no exercício de 2021 a Prefeitura encerrou a pendência com a quitação do débito, cujos pagamentos ocorreram nos meses de março e abril (doc. 39). Embora isso, ficou caracterizado o descumprimento da Cláusula Sétima do Contrato, onde estabelece que os pagamentos fossem efetuados conforme medição (pág. 03 do Evento 1.2 do Expediente), em contrariedade ao disposto no art. 66, c.c. com o *caput* do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

B.3.4 OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante a fiscalização, há obras paralisadas no Município, conforme segue:

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
000165.989.20	625.245,09	325.127,44	J.M. Empreendimentos e Terraplanagem Eireli	10/05/2018	Reabilitação de 9,35km de estradas rurais
012501.989.19	431.999,03	0,00	L G Engenharia e Construções S.J.Rio Preto Ltda.-ME	26/09/2019	Construção de Anfiteatro
007472.989.20	439.509,42	183.833,86 ⁵	Inenge Construtora Ltda. EPP ⁶	23/09/2019	Construção de quadra coberta com vestiário

Disponível

em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero. Acesso em 02/08/2021, com dados atualizados até abril/2021.

Observações (docs. 40 e 41):

Reabilitação de Estradas Rurais: De acordo com informações prestadas pela Origem (doc. 40), encontra-se executada 70,87% da obra, cujo motivo da paralisação foi o julgamento irregular, pelo Órgão conveniente, da contratação da empresa prestadora do serviço, por descumprimento do Convênio assinado em 29/05/2017. Em 26/10/2020 houve a rescisão do contrato, em virtude do problema ocorrido. Por consequência, foi celebrado Termo de Reconhecimento

⁵ Valor extraído das págs. 02/03 do Evento 14.27, do Processo TC 007599.989.20 (Execução Contratual). A data da paralisação foi extraída da pág. 03, do mesmo Evento.

⁶ Contratada para dar continuidade na obra, inicialmente executada pela empresa Santos & Venturoli Construtora Ltda., cujo contrato foi rescindido amigavelmente em 07/03/2017.

e Parcelamento de Débito com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Processo SAA nº 13.569/2017, para ressarcimento do valor de R\$ 360.107,84, em 40 parcelas mensais, cujos pagamentos de 2020 foram feitos regularmente (vide item B.1.4 do presente relatório).

Segundo informações contidas no processo de acompanhamento da execução contratual, datadas de 17 e 24 de junho de 2021 (TC 000467.989.20 – Eventos 83.8 e 83.9, respectivamente), foi instaurada sindicância para apuração dos fatos ocorridos, porém, não foi localizada. Consta ainda que não seria realizado novo procedimento licitatório.

Detalhamento da contratação e da execução contratual contido no item F.1, do presente relatório;

Construção do Anfiteatro: A Administração está aguardando parecer da Procuradoria Jurídica para providenciar a finalização da obra (doc. 41, item 1);

Construção da Quadra Coberta com Vestiário: Em 05/10/2020 o contrato foi rescindido, e a Administração está atualizando a Planilha Orçamentária para realização de nova licitação (doc. 41, item 3). Detalhamento da contratação e da execução contratual contido no item C.2 do presente relatório.

Nota-se que a Administração não tem adotado medidas efetivas visando à retomada da execução de tais empreendimentos tendo em vista as datas das paralisações e das rescisões dos contratos. Além disso, não há notícias sobre o deslinde da sindicância instaurada para apuração de possíveis irregularidades ocorridas na contratação da empresa para execução da obra de Reabilitação de Estradas Rurais, visto que o processo não foi localizado pela Origem, conforme detalhado nos respectivos processos de acompanhamento de execução contratual indicados no quadro inicial deste item.

Conforme calendário de obrigações do Sistema AudeSP, a Prefeitura Municipal não vem atualizando a este Tribunal todas as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas. Isso porque as duas últimas obras relacionadas não constam do referido cadastro, em desacordo, portanto, com o disposto nos Comunicados SDG nºs 42/2019 e 57/2020.

Cabe salientar que, embora no exercício em exame tenham sido contratadas duas obras de reformas e um serviço de recapeamento asfáltico, foram todas decorrentes de convênios (Estadual e Federal). Apesar disso, podemos considerar a observância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.3.5 DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2019	2020	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 10.582.662,77	R\$ 11.272.295,37	6,52%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 10.582.662,77	R\$ 11.272.295,37	6,52%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ 10.582.662,77	R\$ 11.272.295,37	6,52%
Total Ajustado	R\$ 10.582.662,77	R\$ 11.272.295,37	6,52%
Recebimentos	R\$ 643.631,70	R\$ 1.122.551,71	74,41%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	R\$ 643.631,70	R\$ 1.122.551,71	74,41%
Cancelamentos	R\$ 146.394,78	R\$ 12.184,84	-91,68%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 146.394,78	R\$ 12.184,84	-91,68%
Valores não Recebidos	R\$ 9.792.636,29	R\$ 10.137.558,82	3,52%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 9.792.636,29	R\$ 10.137.558,82	3,52%
Inscrição	R\$ 1.479.659,08	R\$ 1.735.410,27	17,28%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 1.479.659,08	R\$ 1.735.410,27	17,28%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 11.272.295,37	R\$ 11.872.969,09	5,33%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 11.272.295,37	R\$ 11.872.969,09	5,33%

Fonte: Audesp.

De acordo com o demonstrativo retro, houve um acréscimo expressivo na recuperação dos créditos, correspondente a 74,41% em relação ao total recebido no exercício de 2019.

Por outro lado, o saldo da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior aumentou 5,33%, cujo motivo que contribuiu para isso foi o aumento de 17,28% na inscrição dos créditos a receber. Além disso, o saldo no encerramento do exercício em exame correspondeu a 155,03% das receitas próprias do Município, que totalizaram R\$ 7.658.511,16 (pág. 01 do doc. 07).



Mesmo diante desse saldo elevado, no exercício de 2020 a Prefeitura não promoveu cobrança por qualquer meio, quer de forma administrativa ou extrajudicial através de “Protesto” (doc. 42, itens 2 e 3). Segundo informação prestada pela Procuradora Jurídica, desconhece a realização de ajuizamento de execução fiscal no exercício em exame.

Ademais, a dívida dos cinco maiores devedores inscritos em Dívida Ativa totalizou R\$ 7.957.355,56, correspondente a 67,02% do saldo (doc. 43). Segundo informações da Procuradoria Jurídica do Município (doc. 44), foi localizada ação de execução fiscal apenas de parte desse débito, senão vejamos:

Contribuintes	Valor da Dívida Ativa	Processos de Execução Fiscal	Valor da Ação	Diferença não executada
Banco Santander (Brasil) S/A	6.170.389,76	- 0002335-84.2008.8.26.0204 - 1000935-37.2016.8.26.0204 - 1000637-74.2018.8.26.0204	3.246.474,71 ⁷ 843.938,91 209.637,52	1.870.338,62
Banco Bradesco S/A	852.547,41	- 1000638-59.2018.8.26.0204 - 1000616-93.2021.8.26.0204	73.591,14 25.147,58	753.808,69
Banco do Brasil S/A	616.717,90	- 1000636-89.2018.8.26.0204 - 1000919-83.2016.8.26.0204	79.545,40 240.120,52	297.051,98
Claro S/A	201.837,01	- 1000289-51.2021.8.26.0204	72.358,08	129.478,93
Tim Celular S/A	115.863,48	- 1000274-82.2021.8.26.0204	72.358,08	43.505,40
	7.957.355,56		4.863.171,94	3.094.183,62

Obs.: Dos processos relacionados três ações foram ajuizadas no exercício de 2021.

Nota-se que os créditos não executados chegam a quase 40% do montante devido pelos cinco contribuintes relacionados.

De acordo ainda com as informações prestadas pela Procuradoria Jurídica, mais da metade do saldo da Dívida Ativa encontra-se prescrita em virtude da ausência de propositura das execuções fiscais em gestões passadas.

Diante do exposto ficou evidenciado que a Prefeitura não tem adotado medidas efetivas visando o recebimento de seus créditos, ocasionando com isso, prescrição do direito de ação, situação essa que pode caracterizar renúncia indireta de receitas, em afronta ao disposto no art. 11, c.c. o art. 14, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal ocorrência foi objeto de recomendação por esta e. Corte de Contas, no Parecer das contas de 2017, para que fosse incrementada a

⁷ Não se trata do valor da ação, mas do montante estimado do crédito a receber, vez que o processo já transitou em julgado.



cobrança da Dívida Ativa, conforme no item H.3 do presente relatório. Recomendação semelhante foi feita pelo Controle Interno no decorrer do exercício, conforme anotado no item A.1.1 do presente relatório.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 25,13% da receita resultante de impostos, 95,11% do Fundeb recebido, sendo 69,30% na aplicação com magistério (docs. 45, 46 e 47).

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	33.633.707,84	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	33.633.707,84	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	5.240.038,54	
Transferências recebidas	R\$	6.650.813,31	
Receitas de aplicações financeiras	R\$	3.490,04	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	6.654.303,35	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério	R\$	4.611.593,83	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	R\$	4.611.593,83	69,30%
Demais Despesas	R\$	1.717.289,53	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	R\$	1.717.289,53	25,81%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	6.328.883,36	95,11%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	3.210.602,01	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	5.240.038,54	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2020	R\$	8.450.640,55	25,13%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: <input type="text"/> Aplic. no 1º trim. de 2021			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.0 2021			
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	-R\$	129.000,00	
Aplicação final na Educação Básica	R\$	8.321.640,55	24,74%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	31.660.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	8.671.380,00	
Índice Apurado			27,39%



Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:		2021
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		R\$ 33.633.707,84
Retenções ao FUNDEB		R\$ 5.240.038,54
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros		R\$ 6.650.813,31
Receitas de aplicações financeiras		R\$ 3.490,04
Despesas com recursos do FUNDEB		R\$ 6.328.883,36
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de:	2021	R\$ 325.419,99
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)		R\$ -
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de	2021	R\$ 325.419,99
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de	2021	-R\$ 0,00
Valor a ser adicionado à aplicação de	2020 para compor o mínimo de 25%	R\$ -
Aplicação na Educação até 31.12 de	2020	

Conforme apurado pela Fiscalização, o município aplicou 24,74%, **não** cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foi aplicado 95,11% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício corrente, atendendo-se ao §2º do art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (doc. 47).

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme informado pela Origem⁸, as aulas presenciais, incluindo o Ensino infantil (creche e pré-escola) e fundamental (anos iniciais), foram suspensas ao longo do exercício em razão da pandemia. Embora isso, com base nos dados informados ao IEG-M – I-EDUC, não constatamos demanda não atendida nos níveis de Ensino ofertados pelo Município.

O Município cumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, definido com base na Lei 11.738/08.

Conforme informado pela Administração, não houve

⁸ Processo TC 014814.989.20, Evento 70.17.

implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (doc. 48).

Cabe salientar, por fim, que apesar do volume de recursos despendidos na gestão da área da educação, não estão se revertendo em prestação de serviços educacionais de qualidade, tanto que o índice do IEG-M-I-EDUC vem se mantendo na faixa “Baixo nível de adequação” desde o exercício de 2017, em razão dos inúmeros problemas que se apresentam, os quais foram informados pela própria Administração ao Tribunal de Contas, conforme consta do item C.2 do presente relatório.

AJUSTE DA FISCALIZAÇÃO NAS DESPESAS - RECURSOS PRÓPRIOS

Exclusão da aplicação no Ensino, de despesa com aquisição de um veículo, no valor de R\$ 129.000,00.

Em 21/12/2020 a Prefeitura adquiriu um Ônibus marca Scania, ano/modelo 2003/2004, com capacidade para 47 lugares, Placa MCU-2311 (Placa atual MCU2D11), RENAVAM nº 00814233309 pelo valor citado, destinado ao setor da Educação – Empenho nº 9.130, de 29/12/2020, cujo pagamento ocorreu em 30/12/2020 (doc. 49). Fotos do veículo (doc. 50).

A documentação indica que a aquisição decorreu do certame licitatório – Pregão Presencial nº 26/2020, encerrado em 17/12/2020, tendo como vencedora a empresa ATIVA TURISMO TRANSPORTE EIRELI ME, cuja Nota Fiscal nº 000.000.002 foi emitida em 21/12/2020 (pág. 04 do doc. 49), mesma data da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo-ATPV (pág. 08 do doc. 49).

Porém, analisando o Edital do referido certame (doc. 51), consta que o veículo pretendido seria destinado ao Setor da Saúde, conforme estabelecido no subitem 1, do item I – Do Objeto, tanto que a despesa iria onerar a Funcional Programática 10.700.10.301.016.1013, conforme subitem 4 do item XI – Do Pagamento, do Edital, senão vejamos:

10 - Saúde
10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.016 - Rede de Saúde Municipalizada
10.301.016.1.013 - Investimentos na Saúde Pública

Doc. 52.

O certame foi iniciado para atendimento de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, datada de 26/11/2020 (pág. 01 do doc. 53), que

pleiteou a aquisição, com urgência, de um Ônibus com capacidade superior a 48 lugares, para o transporte de pacientes da Saúde do Município para hospitais de referência da região (AME de Votuporanga e Hospital de Base de São José do Rio Preto).

Para garantir a execução da despesa, em 04/12/2020 foi realizada a reserva de dotação orçamentária por meio da Nota de Empenho nº 2020/50.064-0, no valor de R\$ 129.500,00, do Fundo Municipal de Saúde, na forma da Funcional Programática acima citada (págs. 02/03 do doc. 53).

Apesar de todo o processamento do certame estabelecer que a aquisição do veículo fosse para a Secretaria Municipal de Saúde, finalizada a licitação a despesa foi apropriada/empenhada ao Setor da Educação. No entanto, segundo informações do Setor competente (doc. 54), não houve retificação do Edital, indicando com isso que o gasto deveria ter sido incluído na referida Pasta, na forma estabelecida inicialmente.

Em 29/01/2021, por meio da Lei Municipal nº 2.978 (pág. 01 do doc. 55), foi feita a desafetação da destinação especial do veículo da Secretaria Municipal de Educação, passando a pertencer a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, com possibilidade de utilização nas atividades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Através da Lei Municipal nº 2.991, de 24/06/2021 (pág. 02 do doc. 55), foi feita nova desafetação do veículo, passando a partir de então ao uso específico da Secretaria Municipal de Saúde, revogando a Lei anterior.

De acordo com informações prestadas pela Administração, no exercício de 2021 o veículo, de fato, integra a frota do Setor da Saúde, tanto que está sendo utilizado para o transporte de pacientes (págs. 03/07 do doc. 55).

Muito embora a Lei Municipal nº 2.978/2021 tenha feito a desafetação do Ônibus do Setor da Educação, ficou comprovado que durante o transcorrer do procedimento licitatório o objeto destinava à área da Saúde, tanto que pela Lei Municipal nº 2.991/2021 o uso exclusivo voltou a esta Secretaria. Ademais, em 31/12/2020, o veículo integrava a frota desta Pasta (págs. 04/05 do doc. 55), situação que demonstra que realmente o equipamento não seria para uso da Educação.

Assim, esses foram os motivos que demandaram a exclusão da despesa da aplicação no Ensino, vez que não se comprovou a necessidade e/ou utilização do veículo para esse Setor.

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

O índice, por si só, é um indicativo da necessidade de atenção por parte da Administração para as correções necessárias, mesmo porque desde o exercício de 2017 o indicador vem neste patamar, em razão, principalmente, das seguintes ocorrências:

- Quadros de professores de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental-Anos Iniciais e Finais, formados, em grande parte, por temporários, representando 50%, 63,16%, 66,67% e 86,96%, respectivamente, do total;
- Não realização de pesquisas para levantar o número de crianças que necessitam de vagas em creches, pré-escola e no ensino fundamental (Anos Iniciais – 1º ao 5º ano);
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem sala de informática;
- Resultado observado do IDEB de 2019 para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (6,20) abaixo da meta estabelecida pelo Município (7,10). O mesmo ocorreu em relação aos Anos Finais, vez que a meta estipulada foi de 6,10 e o resultado alcançado foi de 5,00 (doc. 56);
- Ausência de estabelecimento de ensino de tempo integral para alunos dos Anos Iniciais e Finais, do Ensino Fundamental;
- Quatro veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, enquanto que o recomendado pelo FNDE seja no máximo sete anos de uso, visando à segurança dos alunos;
- Insuficiência de computadores para aulas de informática aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental (10 computadores para 427 alunos matriculados – média de 42,7 alunos por equipamento).

Além disso, das oito unidades escolares do Município duas não possuem internet e outras quatro não contam com internet Banda Larga. Tais informações constam do Censo Escolar de 2020 (INEP/MEC), que trata da infraestrutura das escolas públicas de educação básica do Estado de São Paulo;

- Todos os estabelecimentos de ensino sem o Auto de Vistoria do Corpo de



Bombeiros-AVCB, em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018;

- Mais da metade das unidades escolares necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.), em dezembro de 2020.

Segue adiante resumo de contrato analisado em autos próprios, decorrente da seletividade, e respectivo acompanhamento da execução:

Contratada	Inenge Construtora Ltda. EPP	
Objeto	Construção de uma quadra coberta com vestiário, na EMEIF Professora Sirley Cândico de Oliveira.	
Relator	Dr. Renato Martins Costa	
Processo nº	TC- 007472.989.20	Contrato nº 049/2017, de 02/05/2017
Conclusão da Fiscalização	Pela irregularidade da licitação e respectivo contrato em virtude das seguintes ocorrências: não publicação do aviso da licitação em jornal de grande circulação no Estado; ausência de parecer jurídico sobre a minuta do edital; exigências editalícias em desacordo com a Lei de Licitações, as Súmulas e jurisprudência do TCESP; utilização de tabela com preço defasado e prazo da garantia inferior à vigência do contrato.	
Processo nº	TC-007599.989.20	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	1ª, em 28/02/2020 e 2ª em 17/02/2021 (instrução, sem visita "in loco")	
Última conclusão da Fiscalização	Pela irregularidade da execução contratual	
Outras observações	Ausência de gestor; existência de patologias construtivas; utilização de tabela com preço defasado; ausência de preposto; canteiro de obras inadequado; placa da obra desatualizada; ausência de Livro de Ordem; descumprimento do cronograma físico-financeiro; não aplicação de sanções a contratada pelo descumprimento contratual; contrato rescindido em 05/10/2020 e não aplicação da multa contratual, no valor de R\$ 22.757,80.	
Decisão	Em tramitação	
Publicação DOE	-	
Trânsito em julgado	-	

De acordo com informações prestadas pela Origem (doc. 41, item 3), foi executado 48,22% da obra até a rescisão do contrato, e que está sendo feita a atualização da planilha orçamentária para nova licitação, visando o término do empreendimento.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal (doc. 57):



Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	19,06%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	19,06%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	18,29%

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no Município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	1177
Número de casos em análise da Covid-19	04
Número de casos descartados da Covid-19	814
Número de casos confirmados da Covid-19	359
Número de casos recuperados da Covid-19	351
Número de óbitos confirmados de Covid-19	04
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	00
Número de óbitos descartados de Covid-19	00
Número de leitos na enfermaria existentes	00
Número de leitos na enfermaria ocupados	00
Número de leitos na UTI existentes	00
Número de leitos na UTI ocupados	00

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O Município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o Município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	NÃO

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que o Município não adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Quanto às contratações de serviços, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o Município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota, ressalvando, no entanto, o problema sobre a falta de publicidade, na página eletrônica da Prefeitura, de parte dos atos relacionados às parcerias firmadas com as Entidades, conforme anotado no item G.1.1 do presente relatório.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Em relação aos anos anteriores (2017 a 2019) houve uma melhora, passando de C+ nos três exercícios para B em 2020. Porém, mesmo com nota “Efetiva”, ainda assim remanescem as seguintes impropriedades, as quais sintetizamos adiante, com intuito de orientar a Administração para a adoção de medidas saneadoras:

- Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB de todos os nove estabelecimentos de Saúde existentes no Município, em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018;
- Dos nove estabelecimentos de saúde existentes, cinco necessitam de reparos, em dezembro de 2020 (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.), correspondente a 55,56% do total;
- Não instituição do Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais de Saúde;
- Descumprimento das metas de cobertura vacinal de todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade;

- Não implantação da Ouvidoria da Saúde.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

O índice dessa perspectiva vem se mantendo na faixa “Baixo nível de adequação” desde o exercício 2017, fruto da ausência de medidas corretivas da gestão ambiental, principalmente em relação às seguintes ocorrências:

- Ausência de recursos orçamentários e de estrutura organizacional para operacionalização voltada ao Meio Ambiente;
- Ausência de Plano de Manutenção de Frota e do respectivo cronograma de manutenção;
- Ausência de plano emergencial para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- Não instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico, nem do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Não realização de coleta seletiva de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);
- Ausência do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) (art. 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002);
- Não realização de qualquer processamento de resíduos (reciclagem, compostagem, reutilização, etc.), previamente ao aterramento do lixo (art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010).

Ademais, tal situação é corroborada pela baixa classificação do Município no ranking do Programa “VerdeAzul” do Governo do Estado de São Paulo (337 dos 645 Municípios), cuja nota em 2020 foi 10.23⁹.

Finalmente, segundo dados divulgados pela CETESB¹⁰, as condições ambientais do aterro sanitário do Município se encontram na faixa “Adequado”. Embora isso, houve uma queda no Índice de Qualidade de

⁹ <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/verdeazuldigital/pontuacoes/>.

¹⁰ <https://cetesb.sp.gov.br/residuossolidos/wp-content/uploads/sites/26/2021/07/Inventario-Estadual-de-Residuos-Solidos-Urbanos-2020.pdf>.

Resíduos (IQR), passando de 8,3 em 2019 para 7,9 em 2020.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

O índice, por si só, é um indicativo da necessidade de medidas corretivas a serem promovidas pela Administração, cujas ocorrências foram informadas pela Origem, a este Tribunal de Contas, por meio do questionário IEG-M, das quais destacamos as seguintes:

- Não capacitação dos agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- Ausência de Plano de Contingência Municipal – Placon, de Defesa Civil;
- Não realização de estudo de avaliação de segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- Ausência de um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres;
- Parte do calçamento público sem acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

Segue adiante resumo dos contratos analisados em autos próprios, decorrentes da Seletividade, e respectivos acompanhamentos das execuções:

Contratada	J.M. Empreendimentos e Terraplanagem Eireli	
Objeto	Reabilitação de 9,35 km de estradas rurais	
Relator	Dr. Dimas Ramalho	
Processo nº	TC- 000165.989.20	Contrato nº 090/2017, de 06/10/2017
Conclusão da Fiscalização	Pela irregularidade da licitação e respectivo contrato em virtude das seguintes ocorrências: exigências editalícias restritivas; empresa contratada pertencente a servidor do Município de General Salgado; ausência da ata de abertura dos envelopes; utilização de tabela de preço defasado; não apresentação da composição do BDI e desclassificação indevida de licitante.	
Processo nº	TC- 000467.989.20	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	1ª, em 06/02/2020 e 2ª, em 28/06/2021 (instrução, sem visita "in loco")	
Última conclusão da Fiscalização	Pela irregularidade da execução contratual	
Outras observações	Ausência de gestor; utilização de preços defasados; ausência de preposto; ausência do Livro de Ordem; obra paralisada desde 10/05/2018 e não aplicação de sanções a contratada pelo descumprimento contratual.	
Decisão	Em tramitação	
Publicação DOE	-	
Trânsito em julgado	-	



Informações complementares contidas no item B.3.4 do presente relatório.

Contratada	Lacerda & Lacerda Engenharia Ltda. ME	
Objeto	Construção de uma pista de Skate, por empreitada global	
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo	
Processo nº	TC- 000174.989.20	Contrato nº 117/2017, de 29/11/2017
Conclusão da Fiscalização	Pela irregularidade da licitação e respectivo contrato em virtude das seguintes ocorrências: não publicação do aviso da licitação em jornal de grande circulação no Estado; exigências editalícias em desacordo com a Lei de Licitações, as Súmulas e jurisprudência do TCESP; utilização de tabela com preço defasado e publicação da homologação e adjudicação após a celebração do contrato.	
Processo nº	TC- 000468.989.20	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	1ª, em 17/01/2020 e 2ª, em 18/02/2021 (instrução, sem visita "in loco")	
Última conclusão da Fiscalização	Pela irregularidade da execução contratual	
Outras observações	Ausência de penalidade a contratada pelo descumprimento contratual; contrato sem garantia; ausência de gestor; preços referenciais defasados; não designação de fiscal para acompanhamento da obra; ausência de ART dos responsáveis pela obra e desvio de finalidade de parte dos recursos da obra; rescisão contratual em 26/10/2020;	
Decisão	Em tramitação	
Publicação DOE	-	
Trânsito em julgado	-	

De acordo com informações prestadas pela Administração (doc. 41, item 2), a obra foi concluída em 25/05/2021, pela empresa Rosales Gomes Construtora Ltda.¹¹, em decorrência de nova contratação – Contrato nº 035/2021, originada da licitação – Tomada de Preços nº 02/2021.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

¹¹ <http://45.160.254.46:6565/Licitacao/LicitacaoAnexada/665>



Com relação ao tema, verificamos a ausência das seguintes informações na página eletrônica da Prefeitura¹² e em seu Portal de Transparência¹³ - acesso em 30/07/2021:

- Relatório de Gestão Fiscal-RGF do 3º quadrimestre – doc. 58 - (*caput* do art. 48 da LRF);
- Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo. Embora constem e-mail e telefone na página eletrônica da Prefeitura para contato (doc. 59), não há possibilidade de acesso pela via eletrônica, bem como não consta qualquer informação. Ademais, a Administração informou, via IEG-M, que não foi instituída a Ouvidoria Municipal (item A.2 do presente relatório). Tais fatos foram corroborados pela 1ª Fiscalização Ordenada de 2021, realizada em 18/03/2021, cujo tema foi “Ouvidoria” (Evento 14.2 do Processo TC 007402.989.21), portanto, em desacordo com dispositivos da Lei Federal nº 13.460/2017. Além disso, a Origem deixou de observar, ainda, recomendação desta e. Corte de Contas, lançada no Parecer das contas de 2017, para que fosse instalada a Ouvidoria Municipal, conforme anotado no item H.3 do presente relatório;
- No exercício em exame a Prefeitura repassou recursos às seguintes Entidades do Terceiro Setor:

Órgão		PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO	
		Dados	
Elemento	Nome do Credor	Soma de Vl. Liquidado	Soma de Vl. Pago
33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	APAE ASSOC. PAIS AMIG. EXEPC. GEN. SALG	R\$ 291.610,78	R\$ 291.610,78
	ASILO MARIA DONIZETTI ZOCCAL	R\$ 257.852,87	R\$ 257.852,87
	ASSOC. TERCEIRA IDADE VIDA FELIZ DE G. SALGADO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	ASSOCIACAO DOS PROD. RURAIS DE GAL. SALGADO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	ASSOCIACAO MIRIM SALGADENSE	R\$ 314.886,58	R\$ 314.886,58
	ASSOCIACAO PADRE VICTORINO LINAN HITOS	R\$ 155.541,43	R\$ 155.541,43
	ESCOLINHA NOTA 10	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
	SANTA CASA DE MIS. N. S. DAS DORES DE GAL. SALGA	R\$ 1.299.999,96	R\$ 1.299.999,96
	SANTA CASA DE MISERIC. DE VOTUPORANGA	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Total		R\$ 2.519.891,62	R\$ 2.519.891,62
Total Geral		R\$ 2.519.891,62	R\$ 2.519.891,62

Fonte: Audesp.

Com relação ao tema, constatou-se que durante as fiscalizações do 1º e 2º quadrimestres/2020 (Eventos 18.23 e 50.19) a Prefeitura não vinha disponibilizando, em seu Portal de Transparência, todas as

¹² <https://generalsalgado.sp.gov.br/>

¹³ <http://45.160.254.46:6565/>

informações relativas aos repasses de recursos ao Terceiro Setor, tais como: relação das Entidades, ajustes firmados, planos de trabalho e valores repassados. A única exceção foi com relação aos valores concedidos para combate da pandemia da Covid-19, onde constavam apenas os nomes das Entidades beneficiadas e os valores repassados¹⁴.

Por parte das Entidades, a situação era praticamente a mesma, pois elas não estavam divulgando todas as informações em seus Portais de Transparência, tanto que pelos testes aplicados à época, uma delas nem possuía sítio na internet.

No fechamento do exercício em exame verificamos que a situação pouco se alterou, pois a Prefeitura não disponibilizou todas as informações envolvendo as parcerias realizadas, conforme já mencionado.

Com relação às Entidades verificou-se que o Asilo Maria Donizetti Zoccal não possui sítio, na internet; a Escolinha Nota 10¹⁵ e a Associação Padre Victorino Linhan Hitos¹⁶, apesar de conterem páginas eletrônicas, nada divulgou em relação às parcerias firmadas, e no *site* da Associação Mirim Salgadense¹⁷ constam apenas os ajustes firmados em 2021. Quanto a APAE e as Santas Casas de General Salgado e Votuporanga, nenhuma ocorrência foi apurada em relação a essas questões.

Tais situações desatendem disposições contidas no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11, c.c os arts. 10, 11 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14. Foram inobservadas, também, orientações traçadas por meio dos Comunicados SDG nºs 16 e 19/2018 e 49/2020.

Registre-se, finalmente, que a Prefeitura disponibiliza em sua página eletrônica links de acesso aos sítios, na internet, de cinco Entidades (doc. 60), através dos quais foram realizadas parte das verificações.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

¹⁴ <http://45.160.254.46:6565/C19/DespesaCovid19>

¹⁵ <https://escolinhaNota10.com.br/convenios/>, acesso em 30/07/2021

¹⁶ <https://associacaopadrevictorino.com.br/#>, acesso em 30/07/2021

¹⁷ <https://associacaomirimsalgadense.com.br/leis/>, acesso em 30/07/2021



Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do Município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foi constatada divergência entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp, conforme item B.1.5 do presente relatório.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Também neste caso, o índice vem se mantendo na faixa “Baixo nível de adequação” desde o exercício 2017, em decorrência da falta de medidas corretivas em face dos diversos problemas que se apresentam, principalmente em relação às seguintes situações:

- Ausência de: área ou departamento de Tecnologia da Informação, Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- Não disponibilização de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);
- Necessidade de senha para acesso ao Portal de Transparência Fiscal, em

desacordo com a Lei Federal nº 12.527/2011;

- O e-SIC não possibilita acompanhamento posterior da solicitação;
- Ausência de Software para gestão de processo;
- Não disponibilização de serviços de forma digital;
- Não regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (doc. 61):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Meta 17.1.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4.a, 4.1, 4.2 e 17.18.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3, 3.2, 3.3, 3.c, 3.8, 11.7 e 17.8.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6.4, 11.6, 12.2 e 12.5 e 16.6.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DE PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.5, 11.b, 11.7 e 16.7.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

Na apreciação das contas de 2018 foi recomendada a adoção de medidas eficazes para melhoria dos índices do IEG-M, conforme consta no item H.3 da presente instrução. No entanto, tal recomendação não foi levada em conta vez que o índice do Município vem se mantendo em “C”, conforme consta da inicial do presente relatório.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-023620.989.20 (arquivado)
	Interessado:	Maria Santa Locação e Obras Ltda.
	Objeto:	Denúncia sobre descumprimento de contrato
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item B.3.3 deste relatório.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, ressalvada a entrega extemporânea de documentos ao Sistema Audesp (doc. 62).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:



Exercício 2017	TC 006369.989.16	DOE 13/12/2019	Data do Trânsito em julgado 02/03/2020
Recomendações: - aperfeiçoe o funcionamento dos setores de Controle Interno e Planejamento; - instale a Ouvidoria Municipal; - incremente a cobrança da dívida ativa; - e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.			

Exercício 2018	TC 004126.989.18	DOE 11/06/2020	Data do Trânsito em julgado 27/07/2020
Recomendações: - dê efetividade ao Sistema de Controle Interno e observe às disposições constitucionais contidas nos artigos 31 e 74; - adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M; - limite a abertura de créditos adicionais ao percentual de inflação previsto para o período; - dê atendimento às recomendações desta Corte.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício - Superávit	6,12%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos (fonte: AudeSP)	0,63%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	NÃO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,92%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	24,74%
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	69,30%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	95,11%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	19,06%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Item A.1.1. CONTROLE INTERNO:** ausência de análise de informações relevantes por parte do Controle Interno, em inobservância ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.740/2014, art. 50 das Instruções nº 02/2016, vigentes à época, c.c o art. 67 das Instruções nº 01/2020, ambas desta e. Corte de Contas, bem como aos Comunicados SDG nºs 17 e 18/2020. Inobservou, ainda, recomendação deste Tribunal de Contas;
2. **Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:** retrocesso no indicador, ocasionado por inúmeras ocorrências que necessitam de correção e/ou adequação por parte da Administração;
3. **Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** alterações orçamentárias equivalentes a 28,98% da despesa inicial fixada, evidenciando falha de planejamento (afrenta ao artigo 1º, §1º, da LRF); limite de até 20% para abertura de créditos adicionais, portanto, muito acima do índice inflacionário, além da inobservância de recomendações desta e. Corte de Contas e do Controle Interno;
4. **Item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:** Déficit financeiro de R\$ 2.851.061,98;
5. **Item B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:** ausência de liquidez imediata em face dos compromissos de curto prazo (índice de 0,66);
6. **Item B.1.5 PRECATÓRIOS:** divergência no valor do saldo de precatórios entre o Balanço Patrimonial de 2020 e a informação enviada ao Tribunal de Contas, via Sistema Audesp – Mapa de Precatórios, evidenciando falta de controle e/ou registro sistematizado sobre a dívida; ausência de registro, no Balanço Patrimonial, do saldo financeiro existente em conta bancária do Tribunal de Justiça, e pagamento parcial dos requisitórios de baixa monta vencidos no exercício em exame;
7. **Item B.1.5.1 RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS - LC Nº 151/2015:** não recomposição do fundo de reserva, visto que o saldo devido em 31/12/2020 era de R\$ 901.534,53 e em 02/08/2021 era de R\$ 555.989,23, em inobservância ao disposto no art. 4º, inciso IV, da LC nº 151/2015;

8. **Item B.1.6. ENCARGOS:** ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária desde 16/06/2020, por infringência à Lei Federal nº 9.717/98;
9. **Item B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL:** falha na classificação das receitas decorrentes de emendas parlamentares individuais, destoando das orientações traçadas pelos Comunicados Audep nºs 35 e 40/2020, o que se fez necessário à realização de ajuste na RCL. Desatendeu, também, aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, previstos, respectivamente, no §1º do art. 1º da LRF e arts. 83 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;
10. **Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:** ausência de atribuição para os cargos em comissão da área da educação, criados pelas Leis Complementares nºs 46/2009 e 99/2016; exigência de escolaridade de nível médio para ocupantes de parte dos cargos em comissão, criado pela Lei Complementar nº 116/2019, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 32/2015, e jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
11. **Item B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:** contratação sistemática de professores temporários para ocupação de “Classes Livres”, destinadas a profissionais efetivos, em inobservância da estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Além disso, tal situação vem contribuindo para que a educação no Município se mantenha com nota “C” do IEG-M – I-EDUC, com agravante de a nota projetada do IDEB para 2019 não ter sido alcançada;
12. **Item B.1.9.2. CONCESSÃO CUMULATIVA DE ANUÊNIO E QUINQUÊNIO:** Concessão cumulativa de adicionais de anuênio e quinquênio, em desconformidade com o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
13. **Item B.1.9.3. FÉRIAS VENCIDAS:** 180 servidores com mais de dois períodos aquisitivos de férias vencidas, chegando à situação de colaborador com 480 dias acumulados, em desatendimento ao disposto no *caput* e seu §1º, do art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 03/1996 (Estatuto dos Servidores), c.c o disposto no §3º do art. 39 e incisos XVII e XXII do art. 7º, ambos da Constituição Federal;
14. **Item B.1.9.4. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE:** concessão indevida do benefício de Auxílio-Saúde a servidores temporários, em desconforme com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.929/2019;

15. **Item B.2. IEG-M – I-FISCAL:** mesmo com índice na faixa “Efetiva”, há inúmeras anomalias que necessitam de correções pela Administração;
16. **Item B.3.2. APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL:** pagamento parcial do aporte financeiro ao Instituto de Previdência do Município de General Salgado, cujo saldo devido do exercício em exame é de R\$ 1.308.991,17, em contrariedade ao disposto na Lei Municipal nº 2.623/2013 e no Decreto Municipal nº 593/2018. Considerando os valores devidos dos exercícios de 2018 e 2019, a dívida passa para R\$ 4.077.819,64;
17. **Item B.3.3 DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:** quebra da ordem cronológica de pagamentos, mesmo a situação tendo sido retratadas no 1º e 2º quadrimestres de 2020, contrariando o disposto no *caput* do art. 5º, c.c o art. 66, ambos da Lei de Licitações;
18. **Item B.3.4 OBRAS PARALISADAS:** ausência de medidas efetivas visando à retomada da execução das obras paralisadas, e falta de atualização ao Tribunal de Contas, de todas as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas, em desacordo com o disposto nos Comunicados SDG nºs 42/2019 e 57/2020;
19. **Item B.3.5 DÍVIDA ATIVA:** aumento do saldo da Dívida Ativa e respectivo valor de inscrição, em relação ao exercício de 2019; saldo expressivo de créditos, correspondente a 155,03% das receitas próprias do Município; ausência de medidas efetivas em 2020 para cobrança, e prescrição do direito de ação de mais da metade do saldo da Dívida Ativa. Tais situações podem caracterizar renúncia indireta de receitas, em afronta ao disposto no art. 11, c.c o art. 14, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Deixou de observar, ainda, recomendação desta e. Corte de Contas, bem como do Controle Interno;
20. **Item C.1 APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:**
- aplicação no Ensino de apenas 24,74%, não cumprindo, assim, o disposto no art. 212 da Constituição Federal, situação ocasionada pela exclusão de despesa relativa à aquisição de um veículo, a qual foi apropriada indevidamente nesse setor, vez que o bem foi adquirido para atendimento da demanda da Saúde;
 - não implantação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019;
21. **Item C.2. IEG-M – I-EDUC:** necessidade de correções no âmbito dessa

dimensão por parte da Administração, em face de o índice se encontrar na faixa “Baixo nível de adequação” desde 2017;

22. **Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE:** mesmo com nota “Efetiva”, há necessidade de aprimoramento de diversas questões;
23. **Item E.1. IEG-M – I-AMB:** permanência, desde o exercício de 2017, na faixa “Baixo nível de adequação”, fruto da ausência de medidas corretivas na gestão ambiental por parte da Administração;
24. **Item F.1. IEG-M – I-CIDADE:** índice na faixa “Baixo nível de adequação”, em função de diversas questões que necessitam de correções, as quais foram informadas pela própria Administração;
25. **Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:**

- falta de publicação de parte dos Relatórios de Gestão Fiscal (*caput* do art. 48 da LRF);

- não regulamentação da Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo, em inobservância à Lei Federal nº 13.460/2017 e recomendação desta e. Corte de Contas;

- não disponibilização, no Portal de Transparência, de todas as informações relativas aos repasses de recursos ao Terceiro Setor, cujo fato também ocorreu por parte de algumas Entidades;

- divulgação parcial das informações envolvendo os repasses de recursos ao Terceiro Setor para combate da pandemia da Covid-19.

As situações relacionadas a essa questão desatendem disposições contidas no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11, c.c. os arts. 10, 11 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14. Foram inobservadas, também, orientações traçadas por meio dos Comunicados SDG nºs 16 e 19/2018 e 49/2020. Além disso, o problema foi apontado nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres de 2020, e mesmo assim a falha não foi corrigida;

26. **Item G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** falta de fidedignidade entre os dados da Origem e aqueles enviados ao Sistema Audeps;
27. **Item G.3. IEG-M – I-GOV TI:** índice se mantendo na faixa “Baixo nível de adequação” desde o exercício 2017, em decorrência da falta de medidas corretivas em face dos diversos problemas que se apresentam;
28. **Item H.1 PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE**



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: tendência do não alcance de diversas metas dos ODS da ONU, situação que gerou, inclusive, alerta por esse e. Tribunal de Contas;

29. **Item H.3 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** atendimento parcial às Instruções e recomendações deste Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-01.3, em 09 de setembro de 2021.

Jacinir José Gênova
Agente da Fiscalização